



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PARA ÁREA HOSPITALAR E LIMPEZA E PARA CENTRO DE MATERIAIS E ESTERELIZAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE FERRER, EM ATENDIMENTO EXIGÊNCIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

1.1. Relação dos produtos, quantidades, unidades e valor máximo/referência:

Obs.: Em caso de divergência entre as especificações e unidades dos produtos inseridas no SIASGnet e as deste termo, prevalecerão as constantes neste termo e no edital:

Item/ Catmat	Descrição produto	Quantidade	Unidade	valor unitário	valor total
1 437161	Hipoclorito de Sódio 1%: solução desinfetante à base de hipoclorito de sódio, com concentração de 1% de cloro ativo, destinada à limpeza e desinfecção de pisos, paredes e demais superfícies fixas em estabelecimentos assistenciais de saúde. O produto deverá possuir registro ou regularização válida junto à ANVISA, conforme sua classificação e legislação sanitária vigente, e apresentar ação bactericida, fungicida e virucida, comprovada por documentação técnica do fabricante. Deverá ser acondicionado em galão de 5 (cinco) litros, devidamente identificado, contendo, no mínimo, nome do produto, fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade e instruções de uso. Na data da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses. Deverão acompanhar o produto Ficha Técnica e FISPQ – Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, ambas atualizadas. A empresa vencedora deverá disponibilizar amostra do produto para análise e avaliação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, antes da homologação/aceitação definitiva, ficando a aprovação condicionada à conformidade do produto com as especificações técnicas pré-estabelecidas	100	Unid	64,30	6.430,00
2 436971	Detergente Líquido Neutro Concentrado para USO HOSPITALAR: destinado à limpeza de superfícies fixas em serviços de saúde, tais como pisos, bancadas, camas, mobiliários e áreas de preparo de alimentos. O produto deverá ser concentrado, de pH neutro, isento de fragrância (sem odor), adequado para uso hospitalar e compatível com os materiais normalmente utilizados em ambientes assistenciais. Sua composição deverá conter tensoativos, agentes sequestrantes, conservantes e demais componentes necessários para garantir eficiência na limpeza, sem causar danos às superfícies. O produto deverá ser acondicionado em galão de 5 litros. Possuir registro ou notificação válida na ANVISA. Apresentar identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade na embalagem.	100	Unid	141,97	14.197,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

	FISPQ – Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, ambas atualizadas. A empresa vencedora deverá disponibilizar amostra do produto para análise e avaliação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, antes da homologação/aceitação definitiva, ficando a aprovação condicionada à conformidade do produto com as especificações técnicas pré-estabelecidas				
3 431816	Desinfetante à base de Ácido Peracético: concentrado, com concentração de ácido peracético entre 4,0% e 4,5%, destinado à limpeza e desinfecção de alto nível de artigos semicríticos e superfícies, para diluição no local de uso. O produto deverá apresentar ação rápida e comprovada por laudos de eficácia microbiológica, conforme normas vigentes da ANVISA, sendo eficaz contra bactérias, fungos, vírus, micobactérias e esporos. Deverá apresentar pH entre 5,5 e 7,0, ser biodegradável, de baixa toxicidade, possuir odor suave e conter inibidor de corrosão, com comprovação por laudos técnicos, garantindo compatibilidade com metais não ferrosos e materiais utilizados em produtos para saúde. Deverá ser fornecido acompanhado de coadjuvante/adjuvante, quando aplicável, e de fitas reagentes em quantidade suficiente para monitoramento da concentração da solução preparada, conforme recomendação do fabricante. O produto deverá ser acondicionado em galões de 5 litros, com validade mínima de 12 meses na data da entrega e apresentar laudo de estabilidade da solução diluída por, no mínimo, 7 dias, conforme orientação do fabricante. Deverá possuir registro válido na ANVISA, apresentar ficha técnica, FISPQ, laudos de eficácia microbiológica, laudos de irritabilidade cutânea e ocular, quando aplicáveis, e comprovação de fabricação em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação. Deverão acompanhar o produto Ficha Técnica e FISPQ – Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, ambas atualizadas. A empresa vencedora deverá disponibilizar amostra do produto para análise e avaliação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, antes da homologação/aceitação definitiva, ficando a aprovação condicionada à conformidade do produto com as especificações técnicas pré-estabelecidas	50	Unid	474,38	23.719,00
4 463131	Sabonete Líquido Bactericida Espumante: destinado à reposição de DISPENSERS GERADORES DE ESPUMA, acondicionado em embalagem de 5 litros. O produto deverá ser registrado ou notificado junto à ANVISA/Ministério da Saúde, apresentar aspecto líquido, ser inodoro (sem fragrância), possuir identificação de lote de	100	Unid	127,03	12.703,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

impressos na embalagem. Deverá apresentar grau de biodegradabilidade superior a 90%, densidade entre 0,90 e 1,05 g/mL e pH entre 6,5 e 7,0, compatível com a pele. Deverá possuir ação bactericida comprovada por laudos de eficácia microbiológica, emitidos por laboratório acreditado, atendendo às normas vigentes da ANVISA. O produto deverá ser compatível com DISPENSERS ESPUMADORES e apresentar ficha técnica, FISPQ e registro sanitário válidos. Deverão acompanhar o produto Ficha Técnica e FISPQ – Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos, ambas atualizadas. A empresa vencedora deverá disponibilizar amostra do produto para análise e avaliação da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, antes da homologação/aceitação definitiva, ficando a aprovação condicionada à conformidade do produto com as especificações técnicas pré-estabelecidas.				
RS 57.049,00 (cinquenta e sete mil e quarenta e nove reais)				

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Optou-se pelo uso do Sistema de Registro de Preços, fundamentado no inciso II, do art. 40º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que convém a este Órgão, a entrega parcelada dos bens, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e a disponibilidade orçamentária.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei 14.133/2021, “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

2.3. A aquisição de materiais de limpeza e centro de materiais e esterilização visa proporcionar a manutenção dos ambientes, mantendo a assepsia, diante o grande fluxo de pessoas, mantendo-os limpos e higienizados, proporcionando, assim, maior segurança aos pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores que acessam diariamente as instalações assistenciais e administrativas do Hospital, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro desta instituição. Além disso, procura proporcionar uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza pelos usuários.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto licitado tem natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84 Lei 14.133/2021).

I. A demanda refere-se ao quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a contratada compromete-se a fornecer os mesmos de forma parcelada durante a vigência contratual, conforme a necessidade do Município.

II. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.3. Da qualificação econômico-financeira:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

- Apresentar a Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento, quando esta não contiver data de validade, havendo mais de um cartório distribuidor deverá ser apresentado documento hábil do órgão judiciário informando o número de distribuidores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

licitante, o Pregoeiro diligenciará para sanar as divergências, sendo o mesmo inabilitado se ficar comprovado a existência de mais de um cartório distribuidor na sede da licitante;

ii. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios exigíveis e apresentáveis na forma da Lei, ou seja, registrados na Junta Comercial ou Órgão competente que comprovem a boa situação financeira da empresa:

a) Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

b) Para comprovação da boa situação financeira, serão utilizados os seguintes indicadores mínimos abaixo, que reproduzirão a boa situação econômico financeira da Licitante, garantindo assim o cumprimento da obrigação contratada:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis à curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{igual ou superior a } 1,00$$

Obs.: Indicará quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte, para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{igual ou menor que } 1,00$$

Obs.: Expressará o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas, envolvendo além dos recursos líquidos, também os permanentes.

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável à Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível à Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Obs.: Os índices previstos acima poderão ser substituídos por Demonstração de Patrimônio Líquido, de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

3.4. Da qualificação técnica:

I. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação no certame licitatório:

i. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação;

ii. Apresentar comprovações exigidas junto a descrição dos produtos.

3.5. Dos prazos e condições de entrega:

I. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação e assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo.

i. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).

ii. A entrega provisória dos produtos deverá ser feita em até 15 (quinze) dias após a solicitação e emissão da Ordem de Entrega, no endereço constante na nota de empenho de despesa.

iii. O pedido de prorrogação de prazo para entrega, somente será reconhecido pelo município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e solicitado antes de expirar o prazo de entrega estipulado, ficando a critério da Administração autorizar ou não o pedido.

iv. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas e padrões da ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas, do INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de outras normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

v. Correrá por conta do fornecedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

- vii. Os materiais deverão ser entregues com as embalagens em perfeito estado.
- viii. Verificada a não conformidade na entrega dos materiais, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.
- ix. A entrega definitiva dos materiais, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, desde que em conformidade com as exigências deste termo.
- x. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os produtos.
- xi. Os produtos deverão ser entregues no Hospital São Vicente Ferrer, na rua Antônio Gomes 1116 - São Vicente do Sul, Rio Grande do Sul

3.6. Da fiscalização:

I. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão exercidos por meio de representante (s), designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

II. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

III. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

3.7. Do pagamento:

I. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

i. Para efetivo pagamento, na Nota Fiscal deverá constar as retenções referente ao IRRF conforme Decreto Municipal nº 081/2022 (Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012).

ii. Serão processadas as retenções previdenciárias, ISSQN e Imposto de Renda, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

iii. Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da formalização de contratos simplificados e/ou emissão das Notas de Empenho de Despesa.

II. A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da modalidade da licitação e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

IV. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

V. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul - RS, CNPJ nº 87.572.070/0001-03.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

VI. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

VIII. O Município reserva-se o direito de recusar efetuar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita neste Termo de Referência.

IX. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

X. A fiscalização poderá deduzir nas faturas os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização, e o valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.

3.8. Das obrigações da contratante e da contratada:

I. São Obrigações da Contratante

- i. Efetuar o devido pagamento à Contratada, nos termos do presente instrumento;
- ii. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- iii. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- iv. Designar servidor pertencente ao quadro da Contratante, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do licitado;
- v. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

II. São Obrigações da Contratada

- i. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo, bem como nos termos da sua proposta;
- ii. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- iii. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- iv. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- v. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à Contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- vi. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- vii. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- viii. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.
- ix. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

3.9. Das sanções administrativas:

- I.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

- vi. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - vii. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - viii. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i. Advertência;
 - ii. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - iii. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas “i”, “iii” e “iv” do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea “ii”, do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “iii” e “iv” do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- X.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- XI.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- XII.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - ii. Pagamento da multa;
 - iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - v. Análise jurídica prévia com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii” do subitem I do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

3.10. Dos casos fortuitos ou de força maior:

I. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato oriundo deste processo licitatório, ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega do veículo no local onde estiver sendo executado o objeto Licitado:

- i. Greve geral;
- ii. Calamidade pública;
- iii. Interrupção dos meios de transporte;
- iv. Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas; e
- v. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

II. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa licitante.

III. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/RS, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

IV. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes do dia de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

3.11. Do reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro:

I. Os preços permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, em 17/08/2026, observada a Lei Federal nº 14.133/2021:

i. Decorrido o prazo acima, os preços poderão ser reajustados anualmente por solicitação da Contratada e justificativa aceita pelo Contratante, mediante a aplicação do menor índice acumulado da variação dos seguintes índices: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV

ii. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

iii. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

iv. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

v. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

vi. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

vii. O reajuste será realizado por apostilamento.

viii. Para a obtenção do reajuste, a Contratada deverá formalizar a solicitação.

II. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro será apurado nos seguintes casos:

i. Por solicitação da Contratada, conforme artigo 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21, durante a vigência do Contrato, mediante solicitação formal acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

III. A CONTRATANTE poderá proceder a alteração ou atualização dos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12. Da extinção:

I. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada:

i. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

ii. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

iii. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

4. Das condições gerais:

4.1. Os itens devem ter a validade mínima entre 6 a 12 meses (conforme exigência indicada junto a descrição do produto), a partir da data de entrega, ficando a empresa responsável pela troca imediata de quaisquer itens que venha a apresentar algum defeito de fabricação.

5. Do catálogo/ficha técnica e da amostra:

5.1. Do Catálogo/Ficha Técnica:

I. A vencedora deverá enviar catálogo após ser declarada vencedora do certame, nos termos definidos em edital para análise do atendimento das especificações por parte da SMS (Secretaria Municipal de Saúde), sendo que, na impossibilidade da análise através do catálogo/ficha técnica, a SMS se reserva ao direito de realizar as diligências que entender pertinente para atendimento.

II. Os catálogos/fichas técnicas deverão ser enviados por e-mail juntamente com a documentação para habilitação prévia e enviados em até 02 (duas) horas após ser declarado vencedor.

III. Este procedimento visa verificar a conformidade dos produtos com os requisitos do ato convocatório, e serão avaliados por equipe da SMS que será composta pelos servidores designados para análise e que serão identificados no documento de retorno.

IV. Caso os produtos sejam reprovados, a proposta da licitante para o item será declarada desclassificada em face ao desatendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência, sendo convocada próxima colocada para o envio da documentação e catálogos, conforme definido no edital.

V. A licitante que não apresentar catálogo/ficha técnica ou apresentá-lo em desconformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento.

5.2. Da Amostra:

I. As amostras dos produtos deverão ser entregues entre 08:00 e 14:00 horas no local abaixo e não será admitida entrega antes ou após o horário citado:

Prefeitura do Município de São Vicente do Sul/RS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações - A/C Pregoeiro
Endereço: Rua General João Antônio 1305, Centro,
São Vicente do Sul - RS CEP: 97420-000

II. A amostra será analisada pela Contratante, a fim de se determinar as características de aceitabilidade, composição e qualidade.

III. No caso de não haver entrega da amostra no prazo ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega fora das especificações prevista neste termo a proposta do licitante será recusada.

IV. Caso a amostra seja reprovada, a proposta da licitante para o item será declarada desclassificada em face ao desatendimento das especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no termo de referência, sendo convocada, sendo convocada próxima colocada para o envio da documentação e catálogos, conforme definido no termo de referência.

V. Após análise das amostras realizada pela SMS - Secretaria Municipal de Saúde será encaminhado o relatório com o resultado da análise do produto, ao Pregoeiro.

VI. As amostras reprovadas não serão devolvidas.

VII. As amostras aprovadas não serão devolvidas, pois servirão de parâmetro para aferição da qualidade e conformidade do produto a ser efetivamente entregue durante o período de execução contratual.

São Vicente do Sul, 17 de agosto de 2026.

GABRIELLA DA SILVA ZUCHETTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAOLA STURZA BRUM JUST
Diretora Adm. do Hospital
PAOLA STURZA BRUM
DIRETORA ADM DO HSFV
PORTARIA Nº09/2025

